

# Diversidade Religiosa e Direitos Humanos: Reflexões

DOI: <https://doi.org/10.35168/2176-896X.UTP.Tuiuti.2019.Vol6.N59.pp191-205>



**Sílvia Nunes Pires**  
Professora do Secretaria de Educação  
do Estado do Paraná , Brasil.  
Mestrado em Educação pela  
Universidade Tuiuti do Paraná, Brasil (2019)

# Diversidade Religiosa e Direitos Humanos: Reflexões

---

## Resumo

Este artigo é parte de uma dissertação de mestrado em andamento. Pretende-se analisar a diversidade religiosa no âmbito educacional sobre a ótica dos direitos humanos, assim como das políticas públicas e da Declaração Universal dos Direitos Humanos. O estudo se justifica por sua atualidade e relevância. Objetiva-se analisar documentos, Leis e a Declaração Universal dos Direitos Humanos no tocante à diversidade cultural no Brasil. O trabalho se organiza focando nas questões que envolvem a educação como mediadora na discussão sobre a intolerância religiosa brasileira, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional como Lei maior da educação no país, entre outros. A pesquisa está pautada na análise bibliográfica. Concluímos que há a necessidade de se conhecer, respeitar para se conviver com a diversidade cultural religiosa.

**Palavras-chave:** Educação. Diversidade religiosa. Direitos humanos.

# Diversidade Religiosa e Direitos Humanos: Reflexões

---

## Introdução

Este artigo é um excerto da pesquisa de mestrado em andamento, cuja temática objetiva compreender a educação básica como direito constitucional e analisá-la sob os olhares dos direitos humanos.

Avaliamos que o campo educacional é loco para se conhecer, respeitar e conviver com a diversidade cultural, logo com a liberdade de escolha religiosa como um direito humano. Sabemos que a grande maioria dos sujeitos desconhecem seus direitos, como o direito à liberdade religiosa e consequentemente desconhecem Leis que os fundamentam e os legitimam.

A primeira parte do artigo discorre sobre qual é o papel da educação no processo de ensino e aprendizagem sobre a diversidade religiosa no contexto educacional. Avaliaremos documentos que embasam o direito à liberdade religiosa no Brasil para formarmos uma sociedade igualitária e justa, que saiba o que é respeitar e a conviver com as diversidades. Na segunda parte objetivamos analisar, no contexto das Leis que regem a educação brasileira, assim como na Declaração Universal dos Direitos Humanos a questão da diversidade cultural, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional como Lei maior da educação no país, Plano Nacional de Educação, entre outros. Em seguida, compreenderemos que há a necessidade de se conhecer sobre a diversidade religiosa no Brasil para interferirmos no âmbito educacional e avaliarmos como a educação pode nos auxiliar no tocante à intolerância religiosa neste loco.

Entendemos que há a necessidade de se debater sobre a questão religiosa no Brasil sob a ótica dos direitos humanos, uma vez que a educação tem como objetivo educar para modificar, educar para refletir, educar para tomada de decisões, e promover a equidade de direitos. A educação como um direito humano fundamental ajuda a promover no indivíduo a compreensão de direitos como o direito à escolha religiosa.

# Diversidade Religiosa e Direitos Humanos: Reflexões

---

## 2. Direitos Humanos: liberdade religiosa no Brasil

Em 2018 completamos 130 anos da Abolição da escravatura negra brasileira, 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e 30 anos da Constituição Federal Brasileira e ainda temos que lutar para que nossos direitos fundamentais sejam legalmente efetivados, como o direito à liberdade religiosa.

Segundo Santos (2014)

A hegemonia dos direitos humanos como linguagem de dignidade humana é hoje incontestável. No entanto, esta hegemonia convive com uma realidade perturbadora. A grande maioria da população mundial não é sujeito de direitos humanos. É objeto de discursos de direitos humanos. (SANTOS, 2014, p.15).

A grande maioria da população mundial desconhece a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Desconhecem direitos fundamentais e não se veem como sujeitos de direitos. Quando falamos em dignidade humana, expressamos valores morais e espirituais, os quais constituem fundamentos de um Estado democrático. O cidadão passou a ser objeto de discursos hegemônicos e, muitas vezes, vítima desse discurso.

Neto (1999, p.353) disserta que “ninguém nega a importância da construção do estado de direito e do controle da violência e do desenvolvimento econômico e social para a consolidação da democracia”. A relevância de um estado democrático e principalmente livre de preconceitos, como o preconceito religioso, é fator primário para o desenvolvimento do país como um Estado que prima pela não intolerância e sim pelo seu desenvolvimento econômico social.

Não nos esqueçamos de que se o Brasil é um país rico em miscigenação e que a diversidade cultural deve ser respeitada nos termos da lei.

# Diversidade Religiosa e Direitos Humanos: Reflexões

---

Hunt (2012)

Entretanto, nem o caráter natural, igualdade e a universalidade são suficientes. Os direitos humanos só se tornam significativos quando ganham conteúdo político. Não são os direitos de humanos num estado de natureza: são os direitos de humanos em sociedade. Não são apenas direitos humanos em oposição aos direitos divinos, ou direitos humanos em oposição aos direitos animais: são os direitos de humanos vis-à-vis uns aos outros. (HUNT, 2012, p.19).

Em outras palavras, para Hunt os direitos humanos quando validados pela política ganham valor. Valor esse que determina a igualdade e a universalidade do direito do homem e em conjunto permite que a hegemonia capitalista se aproprie dos direitos humanos tendo os como interesses particulares. Os direitos humanos vão além de Lei, de Declarações, mas em contra partida os direitos humanos estão a cargo da hegemonia política do Estado.

Hunt (2012, p.24) ainda salienta que “Os direitos humanos são difíceis de determinar porque sua definição, e na verdade a sua própria existência, depende tanto das emoções quanto da razão”. A dificuldade em determinar o que de fato são os direitos humanos pode estar relacionado ao fato de que os direitos humanos são a base estrutural para se compreender problemáticas sociais negadas ou violadas.

Para Santos (2014, p.36) “[...] a reinvidicação da religião como elemento constitutivo da vida pública é um fenômeno que tem vindo a assumir uma importância crescente nas últimas décadas”. Uma das problemáticas em nossa sociedade atual é a intolerância religiosa. A religião tem papel central em uma sociedade, pois a religião sempre influenciou a vida das pessoas. Seja no combate à intolerâncias. Seja no âmbito político social. Seja no processo democrático de um país. Seja por interesses políticos. A religião sempre esteve no palco das sociedades.

# Diversidade Religiosa e Direitos Humanos: Reflexões

---

Enfim, a liberdade religiosa se constitui um direito humano e deve ser o maior direito em uma sociedade democrática de direitos.

## 2.1 Educação e os direitos humanos

Segundo o professor Santos (2003, p.56), “[...] temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza”. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades. Assim, é papel do âmbito educacional primar pelo combate às intolerâncias que englobam o ambiente estudantil, como a intolerância religiosa.

Saviani (2013b, p.11) afirma que sabemos “que a educação é um fenômeno próprio dos seres humanos. Assim sendo, a compreensão da natureza da educação passa pela compreensão da natureza humana”. A educação é uma ciência e como tal formadora de consciência humana e está além da formação técnica e sim num contínuo processo de ensino-aprendizagem. Deste modo, a condição humana está em educar-se, em instruir-se, em disciplinar-se. Em outras palavras a educação é uma ciência que nos ensina a compreendermos a natureza humana.

Teixeira (2009) afirma que

A realidade é que a nova hipótese social de uma sociedade igualitária e justa não poderia ser posta à prova sem um desenvolvimento nunca antes imaginado da educação, concebida esta como método para ensinar a pensar novos termos criados pela ciência; e, além disto, sem o desenvolvimento, paralelo ao da ciência física, do conhecimento humano no campo social. Nem uma coisa nem outra, tivemos na proporção adequada. (TEIXEIRA, 2009, p.36).

# Diversidade Religiosa e Direitos Humanos: Reflexões

---

Para uma sociedade igualitária e justa é necessário o conhecimento, o respeito e a convivência com as diversidades. As diferenças humanas são importantes para a compreensão de mundo e do mundo, para entendermos que ser diferente vai além do normal. Ter escolhas diferentes das nossas é promover o respeito à liberdade religiosa, à liberdade de se expressar quanto ser humano. Assim, o âmbito educacional é o loco ideal para que o conhecimento sobre as diferentes matrizes religiosas sejam compreendidas e conhecidas com base num ensino que prime no estudo não de uma religião em específico e sim nas quatro diferentes matrizes religiosas: a oriental, a indígena, a africana e a ocidental que se encontram na sociedade brasileira.

Saviani (2013b, p.12) disserta que “[...] se a educação, pertencendo ao âmbito do trabalho não material, tem a ver com ideias, conceitos, valores, símbolos, hábitos, atitudes, habilidades, tais elementos, entretanto, não lhe interessam em si mesmos, como algo exterior ao homem.” A educação como um fenômeno humano é um ato político, é movida por lutas históricas e necessita de fundamentos que a explicitam, pois o ato de educar exige criticidade, desenvolve no ser humano conhecimentos e compromisso para com o outro.

Freire (1996, p.35) nos diz que “Ensinar exige risco, aceitação do novo e rejeição a qualquer forma de discriminação”. O risco em ensinar envolve ensinar o novo, ensinar na pluralidade, ensinar na criticidade, ensinar a compreender e a conviver com o novo sem nos dar o direito à intolerância. Ensinar vai além do transferir saberes, pois compreende a transmissão de uma dimensão de conhecimentos.

Parafraseando Goergen (2001, p.9), para que surjam novas consciências há a necessidade de estímulos que partam do processo educativo como formação humana. Neste sentido, para que a formação humana se completa há a necessidade de se trabalhar no âmbito educacional discussões que envolvam os direitos humanos.

# Diversidade Religiosa e Direitos Humanos: Reflexões

---

Cury (1987, p.64) diz que “A educação possui, antes de tudo, um caráter mediador. No caso concreto da sociedade de classes, ela se situa na relação entre as classes como momento de mascaramento/desmascaramento da mesma relação existente entre as classes”. Como caráter mediador a educação é meio para minimizar e/ou findar a intolerância religiosa no contexto educacional brasileiro, além de desenvolver na espécie humana o desmascaramento político social, tornam a responsável no processo de ensino e aprendizagem da convivência numa sociedade plural.

Saviani (2013a) nos afirma que

A reflexão sobre os problemas educacionais inevitavelmente nos levará à questão dos valores. Com efeito, se esses problemas trazem a necessidade de uma reformulação da ação, torna-se necessário saber o que se visa com essa ação, quais são os seus objetivos. E determinar objetivos implica definir prioridades, decidir sobre o que é válido e o que não é válido. Além disso - todos concordam -, a educação visa o homem; na verdade, que sentido terá a educação se ela não estiver voltada para a promoção do homem? (SAVIANI, 2013a, p.43).

Neste sentido, a educação como mediadora nas relações humanas tem papel primordial no ensino de valores sobre a diversidade religiosa, por exemplo, porém o ensino do conhecer, do respeitar e do conviver com a diversidade religiosa não deve ficar a cargo apenas da educação formal. A educação está voltada para a promoção do homem. Uma promoção intelectual que interferirá na promoção moral deste homem e na aceitação, por esse, da diversidade cultural brasileira.

## 3. Diversidade cultural é um direito humano

A diversidade é parte integrante da cultura de um povo. É a marca do nosso mundo e se manifesta nos biosistemas e na própria raça humana.



# Diversidade Religiosa e Direitos Humanos: Reflexões

---

Segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) sobre a diversidade cultural, em seu Artigo 1º “A diversidade cultural é patrimônio comum da humanidade: a cultura adquire formas diversas através do tempo e do espaço”. Assim, cada sujeito ou grupo social se torna singular e ao mesmo tempo plural em suas escolhas dentro da sociedade. Absorve culturas em suas relações político sociais e convicções religiosas.

Para Bobbio (2004)

Não será inútil lembrar que a Declaração dos Direitos do Homem começa afirmando que “o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo, [...]”. (BOBBIO, 2004, p.203).

A liberdade de escolhas é própria de cada indivíduo humano. Há obrigatoriedade legal de que concepções pessoais sejam respeitadas no âmbito educacional brasileiro, como por exemplo a opção religiosa. A liberdade de crença, a liberdade de culto e a liberdade de organização religiosa engloba a liberdade de escolha de uma religião ou a liberdade de mudança religiosa ou a liberdade de não adotar religião alguma. Compreendendo assim a tolerância religiosa.

Saboia (1999, p.231) nos diz que “Entre 1989 e 1992 o Brasil aderiu aos dois pactos internacionais sobre os direitos humanos, à convenção contra a tortura, à convenção dos direitos da criança, bem como a diversos instrumentos interamericanos” A partir de tais pactos internacionais o Brasil cria o Estatuto da criança e do adolescente, o qual é formado por um conjunto de normas legais com objetivo de proteger as crianças e os adolescente brasileiros.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 2012, p.18), em seu artigo 15 “A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos

# Diversidade Religiosa e Direitos Humanos: Reflexões

---

na Constituição e nas leis”. A liberdade de expressar a sua escolha religiosa, assim como demais escolhas que perfazem o ser humano cabe a cada um e de maneira alguma estes direitos deveriam ser negligenciados, pois toda criança ou adolescente deve ser protegido de todos os tipos de violência. Todas as crianças e adolescentes tem seus direitos iguais e garantidos por lei, independentemente, de sua diversidade cultural.

A diversidade cultural, segundo a Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, publicada pelas Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura, em seu artigo 4º UNESCO (2005, p.5), “representa multiplicidade de formas pelas quais as culturas dos grupos e sociedades encontram sua expressão”. As expressões culturais são propagadas nos grupos sociais e a diversidade cultural é expressão riquíssima e divulgada de geração em geração, as quais podem passar pela não tolerância religiosa, a qual é crime no Brasil é inafiançável e imprescritível, conforme a Lei nº 11635/07, de 27 de dezembro de 2007, a qual Institui o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa.

Bobbio (2004, p.186) afirma que as razões da tolerância diferem em diferentes contextos “Quando se fala de tolerância nesse seu significado histórico predominante, o que se tem em mente é o problema da convivência de crenças (primeiro religiosa, depois também política) diversas”. A intolerância religiosa se dá no âmbito social brasileiro devido a fatores históricos constituídos. No Brasil a religião oficial é a umbanda, considerada por muitos e tem reconhecimento legal, como a única religião brasileira, a qual sofre intolerâncias seculares e não é sabida pela grande maioria dos brasileiros e brasileiras que têm a concepção de que a religião oficial brasileira é o catolicismo que foi religião oficial do Estado até a Constituição Republicana de 1891. Devemos lembrar que a Constituição de 1988 promulga o Estado laico.

# Diversidade Religiosa e Direitos Humanos: Reflexões

---

Alves (2015, p.71) diz que “Com a consolidação das liberdades fundamentais e das instituições democráticas no país mudou substancialmente a política brasileira de direitos humanos”. Neste sentido, houve no Brasil a criação de Leis em prol da liberdade religiosa. A religião no Brasil é múltipla e marcada pelo sincretismo.

No artigo 2º Da diversidade cultural ao pluralismo cultural: “torna-se indispensável garantir uma interação harmoniosa entre pessoas e grupos com identidades culturais a um só tempo plurais, variadas e dinâmicas, assim com sua vontade de conviver”. Para conviver o primeiro passo é conhecer e reconhecer, compreender e respeitar o valor da diversidade religiosa no Brasil, pois a diversidade cultural é patrimônio da humanidade, mesmo quando exige esforços para a convivência entre povos e culturas diversas.

Segundo o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2004, p.18) um dos princípios para a educação é “Desenvolver projetos culturais e educativos de luta contra a discriminação racial, de gênero e outras formas de intolerância”. É papel da educação promover a tolerância religiosa, então cabe à escola desenvolver caminhos pedagógicos para que o ensino do direito à escolha religiosa vá ao encontro da Lei nº 11.635 de 21 de janeiro de 2007, a qual prevê a promoção do respeito à diversidade entre alunos e alunas, uma vez que a questão religiosa ainda é foco de debates e conflitos em nossa sociedade.

A Lei 9394/96, artigo nº 33, qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional,

O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.” (BRASIL, 1997).

# Diversidade Religiosa e Direitos Humanos: Reflexões

---

Conforme reza a Constituição brasileira de 1988 o Estado é laico, logo neutro no âmbito religioso o que reafirma o direito à escolha religiosa de cada cidadão e cidadã. O Estado em sua imparcialidade promove o ensino religioso com o objetivo de formar pessoas que aprendam a conhecer, a respeitar e a conviver com a diversidade cultural religiosa em nosso país, no qual há cerca de 240 segmentos religiosos, conforme último senso do IBGE e que as principais religiões são: a católica, a evangélica e a espírita que se subdivide em hinduísmo, budismo, umbanda, candomblé e tradições indígenas.

Para o convívio, no âmbito educacional as DCN's rezam que

[...] as instituições devem analisar a realidade criticamente, permitindo que as diferentes visões de mundo se encontrem e se confrontem por meio de processos democráticos e procedimentos éticos e dialógicos, visando sempre o enfrentamento das injustiças e das desigualdades. (DCN's, 2013, p.524).

Assim, a educação necessita desenvolver práticas pedagógicas que primam pelo exercício do direito à escolha religiosa de cada um, além de ensinar o educando criticamente para que esse perceba o mundo plural em que habita e o respeite para não reproduzir cegueiras que produzam injustiças e processos de exclusão, de iniquidades e de conflitos no campo educacional.

## Considerações finais

Não é objetivo deste trabalho abordar todas as Leis que norteiam a diversidade cultural no Brasil e sim em específico a diversidade religiosa no âmbito educacional sobre a ótica dos direitos humanos.

# Diversidade Religiosa e Direitos Humanos: Reflexões

---

Os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, logo o direito à liberdade religiosa é um direito humano.

Segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos todos somos iguais em direitos e ninguém pode ser vítima de discriminação por motivos de religião ou convicções dogmáticas. A discriminação religiosa no Brasil é crime inafiançável e imprescritível. A intolerância religiosa se constitui quando ofende a dignidade humana.

A educação não pode ser entendida como neutra, pois é nela que o sujeito aprende a conhecer, a respeitar e a conviver com as diversidades e passa então a ter posicionamento sócio-políticos, o que pressupõe tornar-se um agente defensor de seus direitos e detentor de suas obrigações quanto cidadão.

Daqui concluímos que, há a necessidade de se conhecer os direitos humanos, de se respeitar a liberdade religiosa de cada um e de se conviver entendendo o mundo plural em que vivemos, além de se compreender seu papel neste mundo.

## Referências

ALVES, J. A. L. **Os Direitos Humanos como tema global**. São Paulo: Perspectiva, 2015.

BOBBIO. N. **A era dos Direitos**. Rio de Janeiro, Campus, 1992/2004, pp 49-64.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica**/Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília. 2013.

# Diversidade Religiosa e Direitos Humanos: Reflexões

---

BRASIL. **Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos**/coordenação de Herbert Borges Paes de Barros e Simone Ambros; colaboração de Luciana dos Reis Amorim... [et al.]. 2.ed. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004. 52 p.: 30 cm.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente e instrumentos normativos para a proteção integral de crianças e adolescentes**. Curitiba: SEDS, 2012.

CURY, C.R.J. **Educação e contradição**: elementos metodológicos para uma teoria crítica do fenômeno educativo. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1987.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DA DIVERSIDADE CULTURAL. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/UNESCO-Organiza%C3%A7%C3%A3o-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas-para-a-Educa%C3%A7%C3%A3o-Ci%C3%A2ncia-e-Cultura/declaracao-universal-sobre-a-diversidade-cultural-e-plano-de-acao.html>. Acesso em: 04/03/2019.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996 (coleção Leitura).

GOERGEN, P. **Pós-modernidade, ética e educação**. Campinas, SP: Autores Associados, 2001. (Coleção polêmicas do nosso tempo; 79)

HUNT, L. **A invenção dos Direitos Humanos**: uma história. 1ª ed. – Curitiba, A Página, 2012.

IBGE. Disponível em: [https://censo2010.ibge.gov.br/index.php?option=com\\_saladeimprensa](https://censo2010.ibge.gov.br/index.php?option=com_saladeimprensa). Acesso em 17/03/2019.

# Diversidade Religiosa e Direitos Humanos: Reflexões

---

LDB. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9475.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9475.htm). Acesso em: 04/03/2019.

LEI Nº 11.635, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Lei/L11635.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11635.htm). Acesso em 17/03/2019.

SABOIA, G. V. In O Brasil e o Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos. Junior, Alberto do Amaral e Moisés, Cláudia Perrone (orgs.) **O Cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1999. – (Biblioteca Edusp de direito; 6).

SANTOS, B. S. **Deus fosse um ativista dos direitos humanos**. 2.ed. – São Paulo: Cortez, 2014.

SAVIANI, D. **Pedagogia histórico-crítica**: primeiras aproximações. Campinas, SP: Autores Associados, 2013b.

SAVIANI, D. **Educação**: do senso comum à consciência filosófica. 19ª. ed. – Campinas, SP: Autores Associados, 2013a.

TEIXEIRA, A. **Educação é um direito**. 4.ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009.